AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 001/2023.

A Câmara Municipal de Ipueira/RN, por meio da secretaria, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a contratação de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Ipueira-RN.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 31 de março de 2023 até o dia 04 de abril de 2023, na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Câmara Municipal de Ipueira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: camaraipueira@outlook.com

Ipueira/RN, 30 de março de 2023.

Suênia de Medeiros Silva

Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Contratação de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Ipueira-RN.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.	MÊS	09	R\$ 4.866,66

- 1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:
 - Carta proposta;
 - Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
 - Instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Cédula de Identificação dos sócios ou associados;
 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
 - Certidão negativa municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (excetuando-se pessoa física); e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Comarca da sociedade licitante
 - Prova de registro e regularidade da sociedade e dos advogados que a compõem perante o conselho seccional da OAB na qual se encontram registrados, mediante certidão expedida pela OAB.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços jurídicos, visando dar

sustentação jurídica as atividade da Câmara Municipal, com a função de orientar, emitir pareceres, defender judicialmente ou extrajudicialmente os interesses e direitos da Câmara, regulamentar, assessorar os vereadores e demais funcionários do Legislativo;

- 2.2 Considerando a necessidade constante de orientação jurídica, para seus servidores e seus parlamentares, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação; a prestação de serviços suplementares ao desempenhado pelo corpo técnico da Câmara Municipal, garantindo-se maior respaldo no exercício da função legislativa e no acompanhamento das demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o Poder Legislativo Municipal.
- 2.3 Outra razão que nos levou escolher esse regime de contratação é a possibilidade de fazermos uma contratação a custo menor, tendo em vista se tratar de uma saudável concorrência entre os postulantes.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Contratação de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Ipueira-RN, compreendendo: elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, projetos de lei, contrato e demais atos normativos internos da Câmara Municipal; elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojetos de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, dentro de sua área de competência, inclusive pareceres atinentes as Comissões Parlamentares; assessoramento a mesa diretora a zelar pelo cumprimento do regimento interno e da legislação infraconstitucional e constitucional; acompanhamento e atuação em processos administrativos e judiciais em que a câmara figure como uma das partes, incluindo participação em realizações de audiências e comparecimento nos tribunais e juízos para defender a Câmara Municipal oralmente ou por escrito e defesa em matéria administrativa de interesse da Câmara Municipal junto ao INSS e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem assim no Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, incluindo o comparecimento a reuniões e audiências inerentes; elaboração de consultas ao TCE/RN; assessoria e Consultoria Jurídica no tocante à prestação de informações ao TCE/RN, ao ministério público federal e estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle.

3.2 Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica Presencial, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail ilimitadas.

ITEM 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.2. Verificada falta de qualidade dos serviços ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **5.1.** A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até 31/12/2023, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.
- 5.2 Os serviços deverão ser executados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente ou no escritório, a depender da demanda, formalmente, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço.
- 5.3 A empresa poderá receber a ordem de serviço por e-mail ou através de recebimento direto:

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** Os serviços serão recebidos:
- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
- **6.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- **7.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;
- **7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **7.1.4.** Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços;
- **7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **7.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A Contratante obriga-se a:
- **8.1.1.** Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- **8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- **8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 12 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

- 12.1 Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.
- 12.2 Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, pessoal, manutenção e combustível, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

GEONE CARLA ARAÚJO DE MEDEIROS Secretária